



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

RESOLUÇÃO Nº 01/86

"FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, por seus representantes legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 25/75 de 02-07-75 e com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nºs. 38 de 13-11-79, 45 de 14-12-83 e 50 de 19-12-85, APROVOU e o Sr. Presidente Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - a) Os Vereadores da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES de acordo com as Leis determinam, passam a perceber os seguintes SUBSÍDIOS:

SUBSÍDIO FIXO.....CZ\$ 2.409,00

SUBSÍDIO VARIÁVEL.....CZ\$ 2.409,00

b) A parte Variável corresponderá a 03 (três) Reuniões mensais e será de CZ\$ 803,00 (Oitocentos e Três Cruzados), para cada Reunião Ordinária a que comparecer o Vereador, tomando este parte na Votações, salvo quando não houver matéria a ser votada, ou no recesso Legislativo.

Artigo 2º - Fica fixado o percentual de 20% do valor da Reunião Ordinária para cada Sessão Extraordinária, a que comparecer o Vereador e participar dos trabalhos, so podendo ser remunerada até 04 (Quatro) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Sessões realizadas no período do recesso serão todas remuneradas.

Artigo 3º - O Presidente da Câmara Municipal a Título de Representação, perceberá 2/3 (dois terço) da importância equivalente ao Subsídio Fixo.

Artigo 4º - Os Valores dos Subsídios fixados no Artigo 1º item a e b, serão reajustado por Ato da Mesa Diretora sempre que houver majoração nos Subsídios dos Deputados do Estado, respeitando os limites legais e Constitucionais, de acordo com o índice populacional do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste Projeto Legislativo, correrão por conta das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, ficando autorizado a suplementação com os recursos definidos no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17-03-64.

Continua.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Continuação da Resolução nº 01/86

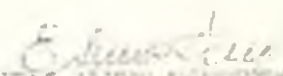
PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste Artigo o Presidente da Câmara Municipal, fará solicitação ao Executivo Municipal através de ofícios para as devidas providências.

Artigo 6º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.986.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lançamentos referente janeiro e fevereiro, serão cancelados em Cruzetiras, e convertidos em Cruzados na data de seu pagamento.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, em 25 de março de 1.986.


EUZÉBIO ALVES MONTEIRO
(Presidente)